

Projeto de Lei, /2026, que dispõe sobre instituir a disciplina “História de Santo André e História do Estado de São Paulo”, no âmbito do ensino fundamental, nas escolas municipais.

Autoria: Vereador Dr. Marcelo Chegade

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art.1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Santo André, a disciplina obrigatória denominada “História de Santo André e do Estado de São Paulo”, a ser ministrada nas escolas municipais.

Art.2º - A disciplina tem por finalidade:

- I – Promover o conhecimento sistematizado da história, cultura, economia e formação social do Município de Santo André;
- II – Estudar o processo histórico, político e econômico do Estado de São Paulo;
- III – Desenvolver o senso crítico e a consciência cidadã dos estudantes;
- IV – Incentivar a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental local;
- V – Estimular o protagonismo juvenil e o fortalecimento da identidade regional;

Art.3º - O conteúdo programático deverá abranger, entre outros:

- I – A fundação da antiga Vila de Santo André da Borda do Campo e sua importância histórica;
- II – O processo de desenvolvimento do Grande ABC;
- III – A industrialização paulista e sua relevância nacional;
- IV – Movimentos sociais, trabalhistas e políticos regionais;
- V – Patrimônios históricos e culturais do Município e do Estado;
- VI – A contribuição do Estado de São Paulo para o desenvolvimento do Brasil.

Art. 4º - A disciplina poderá ser ofertada como componente curricular específico ou integrada à disciplina de História, com carga horária própria definida pela Secretaria



Municipal de Educação, respeitadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – A carga horária mínima anual;
- II – As diretrizes pedagógicas;
- III – A formação e capacitação continuada dos docentes;
- IV – A produção ou adoção de material didático específico.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Chegade, tem como objetivo fortalecer a identidade histórica e cultural dos estudantes da rede municipal de Santo André.

A história local, constitui instrumento essencial para a formação da consciência cidadã. Conhecer a origem da antiga Santo André da Borda do Campo, compreender o desenvolvimento industrial do Grande ABC e, acima de tudo, reconhecer a importância do Estado de São Paulo no cenário nacional, são medidas essenciais, que contribuem para formar jovens mais conscientes, críticos e participativos.

A valorização da história regional fortalece o sentimento de pertencimento, incentiva a preservação do patrimônio histórico e cultural, além de estimular o protagonismo juvenil na construção de uma cidade cada vez melhor.

Diante da relevância educacional e social da proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 4 de março de 2026.

Dr. Marcelo Chegade
VEREADOR

